

1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	Compreende: A fabricação de: - Açúcar em bruto (açúcar VHP – very high polarization - cristal, demerara e mascavo); Derivados e sub-produtos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melão, etc.); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não Compreende: - A fabricação de açúcar de cana refinado e moído (1072-4/01). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM	1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	Compreende: A fabricação de: - Massas alimentícias (talharim, espagete, ravioli, etc.); - Massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: - A produção de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00); - A fabricação de pratos prontos congelados a base de massas (lasanhas, pizzas, etc.) (1096-1/00); - A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02). Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	Compreende: A fabricação de: - Açúcar moído e triturado, refinado e líquido; - Glicose de cana-de-açúcar; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não Compreende: A fabricação de: - Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01); - Açúcar natural (stévia) (1099-6/06); - Adoçantes (1099-6/06). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM	1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	Compreende: A preparação de: - Especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.); - Molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc; - Bases para molhos; - Temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: - A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00); - O sal refinado (0892-4/03). Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREJAS (DEXTRÓSE) E DE BETERRABA	Compreende: - A fabricação de açúcar de cereais (dextróse) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não Compreende: A fabricação de: - Açúcar de cana, refinado e moído (1072-4/01); - Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01); - Açúcar natural (stévia) (1099-6/06); - Adoçantes (1099-6/06). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM	1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	Compreende: A produção de: - Pratos prontos ou refeições – congelados a base de vegetais; - Pratos prontos congelados a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.). A fabricação de: - Sobre-mesa pronta para consumo; - Salgadinhos congelados; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: - A fabricação de alimentos perecíveis para revenda (1099-6/99); - A preparação de refeições para consumo em restaurantes de empresa, em aviões, em hospitais, etc. (5620-1/01). Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	Compreende: - O beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não Compreende: A fabricação de: - Café torrado em grãos (1081-3/02); - Café solúvel (1082-1/00). Não compete: - O beneficiamento do café em coco para café em grão, quando realizado no estabelecimento agrícola; - Outros beneficiamentos pós-colheita, preparatórios para colocação do produto no mercado, realizados sob contrato. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM	1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	Compreende: - A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compete: - A fabricação de pós para refrescos ou outras bebidas. Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	Compreende: A produção de café: - Torrado em grãos; - Torrado e moído; - Descafeinado - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não compreende: - A produção de café solúvel (1082-1/00). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM	1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	Compreende: - A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	Compreende: A produção de: - Café solúvel; - Extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: - A produção de café torrado em grãos, moído e descafeinado (1081-3/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM	1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	Compreende: - Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão. - Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1) - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2) Não Compete: - A fabricação de chá, mate e semelhantes prontos para beber. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	Compreende: A fabricação de: - Produtos de panificação industrial: pães e rosas, bolos, tortas, etc; - Farinhas de rosca, - Produtos de panificação congelados. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de: - Biscoitos e bolachas (1092-9/00); - Massas alimentícias (1094-5/00); - Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00); - A padaria e confeitaria com predominância de revenda (4721-1/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM	1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	Compreende: A fabricação de: - Açúcar de stévia e outros adoçantes naturais; - Adoçantes artificiais; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	Compreende: A fabricação de: - Biscoitos e bolachas; - Casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota1). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM	1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	Compreende: A fabricação de: Suplementos vitamínicos ou minerais (ver nota). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	Compreende: A fabricação de: - Pasta de cacau (massa) e, de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); - Bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: - A fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02). Não compete: - A produção de bebidas achocolatadas. Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: A fabricação de: - Preparações salgadas para aperitivos; - Produtos a base de soja; - Sopas em pó ou em tabletes ou líquido; - Doces de matéria-prima diferente de leite; - Alimentos adicionados de nutrientes essenciais; - Alimentos para fins especiais; - Alimentos para ingestão controlada/ restrição de nutrientes; - Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; - Alimentos infantis; - Alimentos irradiados; - Alimentos novos; - Alimentos para gestantes e nutrízes; - Alimentos para idosos; - Alimentos para praticantes de atividades físicas; - Dieta enteral; - Sal hipossódico e sucedâneos do sal; - Composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; - Produtos alimentícios não especificados em outras classes; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 2). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3). Não compreende: - A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06). Notas: 1.A fabricação de preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquidas, doces de matéria-prima diferente de leite e produtos alimentícios não especificados em outras classes, é atividade considerada de média complexidade. 2.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 3.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	Compreende: A fabricação de: - balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes; - frutas cristalizadas; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1). - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não Compreende: - A fabricação de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates (1093-7/01). Notas: 1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM						